

INFOGRÁFICO - MROSC E SUA IMPLEMENTAÇÃO NA BAHIA



APRESENTAÇÃO

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) agenda política ampla, que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado.

Esse infográfico, produzido pela Plataforma MROSC Bahia, com apoio da Plataforma Nacional MROSC e da União Europeia, através do Fundo OSC, pretende servir como um mapa visual que sintetiza as principais questões que surgem a partir da implementação do MROSC na Bahia.

Para se aprofundar no tema, a sugestão são os sites da Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil (www.plataformaosc.org.br) e o site do CONFOCO/BA (www.confoco.serin.ba.gov.br).

QUEM É QUEM

Organizações da Sociedade Civil são entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvem ações de interesse público, como o exercício da cidadania e à promoção de direitos, incluindo cooperativas e organizações religiosas. Já o **Poder Público** são os diferentes órgãos da administração do Estado em todos os níveis: Federal, Estadual ou Municipal, sejam eles autarquias, fundações, empresas, sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

O QUE É E PARA QUE SERVE O NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS OSCS

O novo Marco Regulatório foi instituído pela Lei-13.019-2014, com o objetivo de tornar mais claras as regras para realização de parcerias entre o Poder Público e as OSCs. O MROSC é uma agenda política ampla criada para definir instrumentos jurídicos específicos para essas parcerias, com princípios e diretrizes próprias, com a finalidade de fortalecer a atuação das organizações no desenvolvimento de políticas públicas.

QUAIS ORGANIZAÇÕES PODEM REALIZAR PARCERIA PELA NOVA LEI?

Podem realizar parcerias as organizações sem fins lucrativos de diferentes segmentos, como associações, fundações, cooperativas que atuam, de acordo com seus estatutos, com vulnerabilidade social, com educação de trabalhadores rurais, no combate à pobreza e geração de renda, além de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos

ESTATUTO DAS OSCS

Para se adaptar às novas regras, as organizações precisarão organizar suas declarações contábeis de acordo com as normas oficiais, além de alterar seus estatutos (segundo o código civil - art. 53 ao 61) para incluir cláusulas que reforcem a finalidade de relevância pública e social da sua atuação, para regulamentar a transferência de patrimônio para outras OSCs em caso de dissolução, e, principalmente, reforçar que não há distribuição de lucros entre os dirigentes;

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

Com a nova lei, as parcerias são formalizadas com dois instrumentos jurídicos próprios: o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração. O **Termo de Fomento** refere-se às parcerias propostas por iniciativa de organizações da sociedade civil. Já o **Termo de Colaboração** formaliza parcerias propostas pelo poder público. Em ambos os casos, a seleção é realizada com edital de chamamento público.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

A Lei 13.019/2014 prevê o procedimento de Manifestação de Interesse Social, que permite a qualquer cidadão propor iniciativas de interesse público relacionadas às demandas das suas comunidades. As propostas serão avaliadas pelo Poder Público por critérios como viabilidade, custos, prazos e benefícios para a comunidade

CHAMAMENTO PÚBLICO

Para garantir oportunidade de participação a diversas OSCs, o MROSC prevê que o Poder Público realize um edital de Chamamento Público para selecionar as instituições responsáveis por cada parceria. O edital deve explicar os critérios e escopo da parceria de forma clara e objetiva, garantindo os princípios de isonomia, transparência e efetividade na seleção das Organizações parceiras.

CONTRAPARTIDA

A nova legislação proíbe a exigência de contrapartida financeira das OSCs em parcerias com o Poder Público. Essa exigência restringia a participação de diversas organizações. Os editais poderão solicitar contrapartidas na forma de bens e serviços a serem realizados pela OSC. Ainda assim, a execução dessa contrapartida não pode ser feita com depósito de valores referentes aos custos dos bens e serviços.

EXIGÊNCIAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Para celebrar parcerias com o Poder Público, existem algumas exigências básicas para as OSCs: ter CNPJ válido e contabilidade em dia; comprovar experiência de atuação (3, 2 ou 1 ano para contratualizar com o governo federal, estadual e municipal, respectivamente) e atestar capacidade técnica e operacional para executar o projeto. O marco também exige 'Ficha Limpa': organizações e dirigentes que tenham sido condenados por crimes ou violações aos princípios públicos são impedidos de realizar parcerias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é uma responsabilidade compartilhada entre as OSCs e o Poder Público. Agora, o relatório de prestação deve focar no alcance das metas e resultados do projeto. As Organizações têm até 90 dias para apresentar a prestação de contas e o Poder Público fará análise em até 150 dias (com possibilidade de prorrogação) para dar um parecer de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES PREVISTAS

Caso as OSCs não realizem o plano de trabalho ou violem a legislação, elas estão passíveis de sofrer sanções do Poder Público, como advertência, suspensão temporária de novas parcerias ou a declaração de idoneidade, que significa a impossibilidade de novas contratações. Os dirigentes dos projetos também podem ser responsabilizados pelo ressarcimento de valores que tenham sido alvo de questionamentos por desvios de finalidade ou irregularidades.

DESTAQUES

PAGAMENTO DE TAXAS EM BANCOS PÚBLICOS

O art. 51 da Lei 13.019/2014 determina que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária (como exemplo, nas tarifas cobradas para as operações de DOC e TED, extratos, saldos, etc., ainda que em quantidade delimitada) na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Taxas bancárias, como devolução de cheques pelo sistema de compensação e a solicitação de exclusão do nome do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não estão isentas.

PAGAMENTO DE DIRIGENTES

Com a Lei 13019/2014, as organizações poderão contratar e pagar os dirigentes e toda a equipe com os recursos das parcerias e projetos, desde que os recursos estejam descritos dentro do plano de trabalho apresentado na formação da parceria. O dirigente não receberá pelo cargo de direção, mas pela sua atuação profissional na execução do projeto.

PLATAFORMA MROSC BAHIA

A Plataforma Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil da Bahia (Plataforma MROSC) é uma articulação em rede das mais diversas organizações sem fins lucrativos do Estado. Atualmente são mais de 200 instituições de diversas causas reunidas na plataforma para consolidar a atuação das OSCs no Estado. A articulação auxilia a formação de gestores, desenvolve estratégias de fortalecimento das organizações, acompanha a aplicação do Marco Regulatório e a adequação das organizações às novas diretrizes, entre outras atuações.

ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO

CONFOCO/BA

O Conselho Estadual de Fomento e Colaboração é uma instituição prevista no Marco Regulatório Tem por finalidade atuar como instância consultiva e propositiva, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. A Bahia foi o primeiro estado do país a formalizar a criação do conselho, em 2016. O conselho é um espaço de participação política que reúne representantes das OSCs e do Poder Público para propor regulamentações, normativas, e estratégias para implementação do Marco Regulatório e para o fortalecimento de parcerias entre OSC's e a administração pública.

O infográfico é uma produção da Plataforma MROSC Bahia, com apoio da Plataforma Nacional MROSC e da União Europeia, através do Fundo OSC.

Concepção: Comissão de comunicação da Plataforma MROSC (Ana Godinho - APAE; Bárbara Alves - Fórum Baiano LGBT; Nilton Lopes - CIPÓ - Comunicação Interativa e; Rosa Marinho - GAPA)
Produção de conteúdo: Antonio Pita
Revisão: Candice Araújo
Diagramação: Rafael Rafic Ramos

LINHA DO TEMPO - MROSC NA BAHIA



1996 primeiras articulações de organizações nacionais propiciando discussões sobre o novo marco regulatório entre OSCs, movimentos, meio acadêmico, parlamentares, para o aprofundamento do tema e articulação.



NOVEMBRO DE 2013 realizada a Audiência Pública "As OSC e a Democracia: por novas relações com o Estado", promovida pela ABONG, CARITAS e CESE



NOVEMBRO DE 2015 Criação do GT MROSC-BA pelo Governo do Estado da Bahia para propor a regulamentação da Lei Nº 13.019/2014 na esfera da administração pública estadual.



2016 Programa Pontos de Gestão formação sobre MROSC em diversas regiões da Bahia, realizada pela Plataforma em parceria com Abong, Escola de Administração da UFBA



23 DE JANEIRO DE 2016 Entra em vigor o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídicos na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017



OUTUBRO DE 2016 Decreto Nº. 17.019 regulamenta o Marco Regulatório no âmbito estadual e cria formalmente o Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - Confoco/BA



SETEMBRO DE 2017 Primeira reunião do Confoco/BA



MAIO DE 2019 realização do seminário Diálogos com os Conselhos Estaduais de Direito e Políticas Públicas - o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) em pauta



Financiado pela União Europeia